



ANVISA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



[Perguntas](#) | [Legislação](#) | [Contato](#) | [Serviços](#) | [Imprensa](#)

≡ MENU



Publicador de conteúdo

[Retornar para página inteira](#)

Painel de especialistas debate reavaliação do Paraquate

Por: ASCOM

Publicado: 04/03/2016 03:00

Última Modificação: 17/05/2016 16:51

[Tweet](#)

A Anvisa sediou um painel de especialistas para tratar a reavaliação do ingrediente ativo Paraquate. A reunião, que ocorreu no dia 2, proporcionou o aprofundamento de questões científicas no âmbito das discussões toxicológicas do ingrediente ativo, especialmente em relação à exposição ocupacional, à mutagenicidade e ao parkinsonismo, bem como aos aspectos toxicológicos proibitivos relevantes de registro e que devem ser considerados na reavaliação.

Análise das contribuições recebidas na [Consulta Pública nº 94/2015](#) evidenciaram a necessidade de ampliação do debate sobre os impactos da reavaliação do Paraquate na agricultura, na economia e no meio ambiente.

Representantes dos órgãos envolvidos no registro de agrotóxicos, como Ministério da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento (Mapa) e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), participaram da discussão. O grupo também foi integrado por especialistas na área de toxicologia e de agronomia vinculados a instituições de referência, além de representantes da Força Tarefa do Paraquate.

As discussões proporcionadas pelo painel contribuirão para posicionamento técnico da Gerência Geral de Toxicologia (GGTOX) da Anvisa. Posteriormente, a proposta da área será discutida na Comissão de Reavaliação, composta pela Agência, Mapa e Ibama. Por fim, as conclusões sobre a reavaliação do Paraquate serão submetidas à apreciação e deliberação pela Diretoria Colegiada (Dicol) da Anvisa.

[▲ Voltar para o topo!](#)



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 94, de 08 de outubro de 2015
D.O.U de 09/10/2015

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso III e nos §§ 1º, 3º e 4º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29 da Anvisa, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 1º de outubro de 2015, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da Reavaliação Toxicológica do Ingrediente Ativo PARAQUATE, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=23005.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Toxicologia, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais (AINTE), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.056773/2013-21

Assunto: Proposta de Reavaliação Toxicológica do Ingrediente Ativo PARAQUATE.

Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 67.5

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

RESOLUÇÃO RDC N.º, DE DE XXXXXXX DE 2015

Proposta de regulamento técnico para o ingrediente ativo paraquate em decorrência da reavaliação toxicológica.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 74 e no inciso IV do art. 75 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, republicada no DOU de 2 de junho de 2014, em reunião realizada em xx de xxxxxxxx de 2015, adota a seguinte Resolução e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Cancelar os informes de avaliação toxicológica de todos os produtos técnicos e formulados à base do ingrediente ativo paraquate e seus respectivos sais, a partir da data de publicação desta Resolução, devido ao enquadramento do ingrediente ativo dentre as proibições de registro do art. 3º, § 6º, alíneas “b”, “c” e “e”, da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989.

Art. 2º Manter a monografia do ingrediente ativo paraquate até a data XXX para fins de programas de monitoramento de resíduos de agrotóxicos nos alimentos.

Art. 3º Indeferir os pleitos de avaliação toxicológica, em tramitação nesta Agência, de produtos técnicos e formulados à base de paraquate, com vistas à obtenção de registro de produtos.

Art.4º Solicitar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento que suspenda as importações de produtos técnicos e formulados à base de paraquate e seus respectivos sais a partir da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.